



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 029 /19

**Dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº 1.770/2018, de 22 de outubro de 2018, que “Dispõe sobre a preservação dos eucaliptos centenários existentes à margem de estrada municipal no Bairro Campestre”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRALVA, MINAS GERAIS**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica revogada, em seu inteiro teor, a Lei Municipal nº 1.770/2018, de 22 de outubro de 2018, que “Dispõe sobre a preservação dos eucaliptos centenários existentes à margem de estrada municipal no Bairro Campestre”.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pedralva, 25 de setembro de 2019.

  
**Josimar Silva de Freitas**  
Prefeito Municipal

---

**Justificativa**

Senhor Presidente,

Submetemos ao exame dessa Egrégia Câmara de Vereadores, na forma legal, o incluso Projeto de Lei que Dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº 1.770/2018, de 22 de outubro de 2018, que “Dispõe sobre a preservação dos eucaliptos centenários existentes à margem de estrada municipal no Bairro Campestre”.

A presente proposta se justifica, tendo em vista o Laudo de Vistoria anexo, da lavra do Sr. Cláudio Henrique Souza Realino, Engenheiro Agrônomo, o qual opina pelo corte dos eucaliptos “*que encontram se em estado vegetativo mórbido, apresentando sinais de ataque fulminante de doenças e pragas*”, trazendo riscos para a segurança e integridade física das pessoas que passam constantemente pelo trecho da estrada municipal do Campestre, devido a proximidade das árvores com a referida estrada municipal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Em 11/10/2018 uma árvore caiu e danificou a ponte existente no local, sendo que no dia 21 de janeiro de 2019 mais duas árvores caíram e causaram danos ao proprietário da área, Sr. Luciano Carvalho, e por pouco não aconteceu uma tragédia, conforme relatado no expediente em anexo.

Dessa forma, embora tratar-se de um local com paisagem notável e de relevante interesse ecológico/ambiental, entendemos que o tombamento da área, conforme proposto na Lei nº 1.770/2018, de 22 de outubro de 2018, **é inviável, pois trará prejuízos ao erário, uma vez que o município terá que indenizar o proprietário pelo tombamento dos eucaliptos, sendo que estes estão condenados, conforme o referido laudo.**

Ademais, o Município de Pedralva não pode omitir o seu dever de resguardar os interesses do erário público, sendo inclusive de conhecimento desta Casa Legislativa a precariedade que se encontram tais eucaliptos conforme Ofício enviado ao Executivo Municipal em 18 de março de 2019, de nº. 048/2019, atestado pelo Laudo acima mencionado.

Isto posto, convictos do interesse público da proposta esperamos a sua tramitação na forma regimental e sua aprovação, uma vez que tal medida é de grande interesse público.

Aproveito o ensejo para renovar protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

  
**Josimar Silva de Freitas**  
**Prefeito Municipal**



  
**Maria Geralda Castro de Souza**  
Secretária Executiva da Câmara Municipal  
Pedralva MG



**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº 1.770/2018**  
**DE 22 DE OUTUBRO DE 2018**

Dispõe sobre a preservação dos Eucaliptos centenários existentes à margem de estrada municipal no Bairro Campestre.

A Câmara Municipal de Pedralva, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes aprovou e eu, Presidente da Câmara, em vista da rejeição do veto e da sanção tácita do Prefeito Municipal, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica declarado como Patrimônio Cultural e Paisagístico do Município de Pedralva o conjunto formado por 46 espécimes de eucaliptos centenários, existente no Bairro Campestre, às margens da estrada pública municipal que liga a sede do município ao Bairro do Pedrão, localizado entre a “Lagoa do Campestre” e o Ribeirão Sabará.

**Parágrafo único.** Os espécimes vegetais a que se refere o *caput* são árvores do gênero *Eucalyptus*, que possuem provavelmente mais de 100 anos de idade, altura superior a 50 metros, e DAP (diâmetro do tronco à altura do peito) de aproximadamente 2m, e constituem-se como uma paisagem notável do município de Pedralva.

**Art. 2º.** Fica também declarado como área de interesse público e de preservação permanente, para os fins do art. 6º, inciso V, da Lei federal nº 12.651/2012, o trecho da estrada pública mencionada no artigo 1º, cercada pelos eucaliptos também referidos, bem como seu entorno, num raio de 50 (cinquenta) metros ao redor das árvores.

**Art. 3º.** Ficam declaradas imunes ao corte, nos termos do art. 70, inciso II, da Lei federal nº 12.651/2012, as árvores a que se refere o artigo 1º, em virtude de sua localização (agrupamento e paisagem), raridade (antiguidade e valor histórico-cultural) e beleza (valor paisagístico).

**Art. 4º.** Não será permitida qualquer ação que prejudique direta ou indiretamente os espécimes vegetais de que trata esta lei, incluindo suas raízes, ficando estabelecida uma faixa *non aedificandi* de 50 (cinquenta) metros em torno das árvores.

**Art. 5º.** Deverá ser fixada placa informativa no local, para visualização pública da declaração de seu valor cultural e paisagístico e de imunidade ao corte.

**Art. 6º.** Deverá o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural instaurar processo para tombamento do conjunto paisagístico e dos espécimes de que trata esta lei, no prazo de até 90 (noventa) dias após sua promulgação, com base no disposto no art. 1º, § 2º, do Decreto-lei federal nº 25/1937.

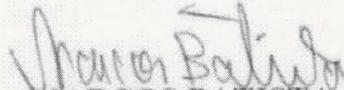


**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Pedralva, 22 de outubro de 2018.

  
**MARCOS BATISTA**

**Presidente**

  
**JOÃO ALBERTO SILVA**  
**Secretário**



DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

LAUDO DE VISTORIA

Aos vinte e três dias do mês de janeiro de 2019, as 13:30 horas, compareci na propriedade denominada Sítio Gordo Porcaria, de propriedade do Sr. Luciano Carvalho, comerciante, produtor rural, portador da Cédula de Identidade RG nº M-5.860.117 -SSP/MG e CPF nº 789 004.926-91, localizada no Bairro Campestre, zona rural, no município de Pedralva MG. Após minuciosa vistoria naquele local e exame técnico de duas (02) árvores exóticas, da espécie eucalipto, pude constatar o seguinte:

Trata-se da necessidade de supressão (retalhação) de duas (02) árvores, medindo trinta e oito (38,00) metros de altura, em média, e diâmetro médio de baixo tronco três (03) metros, localizadas nos limites da propriedade com a estrada municipal

Diagnóstico Ambiental

As árvores da espécie eucalipto, com localização nas coordenadas geográficas s 22 16' 00,6' W o 45 27 00,3' são exemplares adultos e apresentam estado fitossanitário comprometido, conforme registro fotográfico no total de vinte (20) fotos, havendo protrusão de raízes superficiais, que foram carcomidas pela atuação de diversas pragas, notadamente broca em sua base, pela ação de fortes ventos e peão torto, provocando sua queda, ressecamento e morte.

Devido a ação de fortes ventos e com a queda das arvores, ocasionaram danos materiais ao produtor, danificando uma estrutura metalica, telhas de um deposito , estrutura de sal para o gado e cercas, conforme fotos em anexo

Instruem o presente Laudo vinte (20) fotos que mostram a localização das árvores , dos danos materiais causados pela queda das mesmas, cópia do documento de identidade, CPR, escritura publica e CPF.

## CONCLUSÃO

**CUMPRIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS, APÓS METICULOSO EXAME DO LOCAL E, COM TOTAL ISENÇÃO DE ÂNIMO, CONCLUIMOS PELA RETALHAÇÃO DAS ÁRVORES, CONFORME CONSTATAÇÃO DE QUE OS ARBÓREOS ENCONTRAM-SE ESTADO VEGETATIVO MÓRBIDO,**

Pedralva, 23 de Janeiro de 2019



**CLÁUDIO HENRIQUE SOUZA REALINO**

**Eng Agrônomo**

**CREA 87456/D**

Pedralva, 22 de janeiro de 2019.

Ao Exmo. Sr.  
Josimar Silva de Freitas  
Prefeito Municipal de Pedralva

Com cópia para a Câmara de Vereadores e Ministério Público

**ASSUNTO: solicitação**

Exmo. Prefeito,

Sou proprietário do terreno onde encontram-se plantados os eucaliptos do bairro Campestre, e já há algum tempo venho alertando sobre o risco de queda dos mesmos e da necessidade de corte das referidas árvores. Em 11/10/2018 uma árvore caiu e danificou a ponte existente no local. Foi lavrado o BO nº 2018-045467326-001.

Apesar das árvores estarem localizadas em terreno de minha propriedade, não podem ser derrubadas, em razão da aprovação da Lei Municipal nº 1.770/2018, uma verdadeira aberração jurídica que está colocando em risco a vida das pessoas.

Na data de ontem ocorreu a queda de mais duas árvores de eucalipto localizadas no bairro Campestre e protegidas pela citada Lei Municipal. Foi lavrado o Boletim de Ocorrência nº M2334-2019-0000217 em 22/01/2019.

As árvores atingiram o curral e a garagem do trator, me causando danos materiais. Ressalto que no momento da queda estava dentro do curral na companhia de meu filho, e que por pouco não fomos atingidos pela árvore. Assim, solicito que a Prefeitura mande, com a devida urgência, um servidor público ao local para que seja feita a constatação dos prejuízos causados e a liberação para que eu possa fazer a retirada das árvores caídas, que está prejudicando em muito as atividades rotineiras da roça.

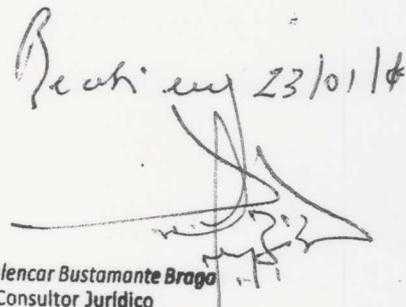
Informo ainda que existem mais árvores condenadas no local e que a vida minha, de minha família e das demais pessoas que frequentam o local estão em risco em razão da inconsequente edição da Lei Municipal.

Atenciosamente,



Luciano Carvalho  
RG M-5.860.117 SSP/MG

Recebido em 23/01/19



José d'Alencar Bustamante Braga  
Consultor Jurídico

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

### DEPARTAMENTO DE AGROPECUÁRIA

#### LAUDO DE VISTORIA

Em razão das circunstâncias dos motivos acima expostos, há necessidade do corte das referidas árvores, haja visto ao grau de risco que as mesmas oferecem aos que ali transitam.

Aos 13 (treze) dias do mês de março de 2019, as 13:00 horas, atendendo a solicitação do Sr Prefeito Municipal, o Sr Josimar Silva de Freitas, juntamente com diretor de departamento de meio ambiente do município de Pedralva, o sr Gustavo Carvalho Takatu, compareci no local onde que foram observadas quarente e cinco (45) árvores da espécie eucalipto, situadas as margens da estrada municipal, sentido Pedralva ao bairro Campestre, localizadas no Bairro Campestre, no município de Pedralva Após minuciosa vistoria naquele local e exame técnico das referidas árvores pude constatar o seguinte:

*CUMPRIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS, APÓS METICULOSO EXAME* Tratam se de árvores exóticas da espécie eucalipto, onde foram observadas quarenta e cinco árvores (45), medindo aproximadamente, 25,00 (vinte e cinco) metros de altura, com espessura média de 1,5 metros de diâmetro e se encontram localizadas exatamente nas margens da estrada municipal, entre as propriedades do Sr Luciano Carvalho e Antonio Jose Vieira, no bairro Campestre a 05 km (cinco quilometros) da cidade de Pedralva, Constatei que, com a finalidade precípua de exame técnico, de que treze (13) árvores, espécie Eucalipto com as seguintes coordenadas geográficas: S 22° 19' 56,9" WO 45° 27' 02,8", S 22° 15' 57,9" Wo 45° 27' 02,0", S 22° 15' 58,0" Wo 45° 27' 01,9", S 22° 15' 59,0" Wo 45° 27' 01,8", S 22° 16' 00,7" Wo 45° 27' 00,5", S 22° 16" 01,2" 45° 28' 00,8", S 22° 15' 56,9' Wo 45° 27' 1 02,3", S 22° 15' 58,1" Wo 45° 27' 01,5", S 22° 15' 58,3" Wo 45° 27' 01,4", S 22° 15' 59,2" Wo 45° 27' 00,2", S 22° 15' 59,5" Wo 45° 27' 00,8", S 22° 15' 59,9" Wo 45° 27' 00,8" e S 22° 16' 00,1" Wo 45° 27' 00,5", encontram se em estado vegetativo mórbido, apresentando sinais de ataque fulminante de doenças e pragas, tipo rubelose e broca, que atingiram seus troncos e de forma mais agressiva, sua parte superior, provocando ressecamento de galhos e folhagens.